

REGULAMENTO DA REDE IBERO-AMERICANA DE LUTA CONTRA A DOPAGEM (RILD)

INTRODUÇÃO.

O objectivo da Rede Ibero-Americana de Luta contra a Dopagem é consolidar-se como uma Rede de Organizações Nacionais de Antidopagem de excelência técnica e regulamentar na prevenção e combate à dopagem no desporto na região Ibero-Americana, no mais amplo e prático desenvolvimento das suas competências, de modo a aumentar a qualidade e eficiência do funcionamento dos seus Membros e servir de referência para outras entidades e profissionais neste campo.

A sua missão é gerar conhecimento e aprendizagem através do intercâmbio de experiências, informação técnica, regulamentar e organizacional na prevenção e luta contra a dopagem no desporto, na perspectiva das Organizações Nacionais de Antidopagem (ONADs) dos países Ibero-Americanos.

Visa igualmente consolidar-se como uma entidade de referência mundial que representa os interesses da região neste domínio.

TÍTULO I OBJECTIVOS

Artigo 1. Objectivos.

Os objectivos da RILD são:

1. Promover iniciativas para uma comunicação adequada, coordenação, cooperação e colaboração entre as Organizações Nacionais de Antidopagem (ONADs) dos países Ibero-Americanos, implementando acções e

metodologias de trabalho conjunto entre os seus Membros, nas áreas temáticas de interesse.

2. Estabelecer uma Rede de Pontos de Contacto (RPC) entre as ONAD ibero-americanas nas diferentes áreas temáticas de interesse para a prevenção e luta contra a dopagem no desporto.
3. Prestar assistência técnica e apoio, transferência de conhecimentos e formação para o crescimento mútuo das ONADs ibero-americanos, partilhando informação técnica, científica, legislativa e organizacional, melhores práticas e experiências no campo da prevenção e luta contra a dopagem, a fim de reforçar as capacidades e melhorar a excelência do seu funcionamento.
4. Estabelecer um sistema de comunicação virtual entre os Pontos de Contacto (PCs) das ONADs Ibero-americanas que servirá para o intercâmbio de informações, assistência e apoio técnico, transferência de conhecimentos e formação para o crescimento mútuo das ONADs.
5. Desenvolver uma plataforma web para publicar o trabalho da RILD e servir como ponto de referência para a prevenção e luta contra a dopagem no desporto na região Ibero-americana.
6. Estabelecer nos países ibero-americanos um sistema de consulta de medicamentos, substâncias e métodos proibidos no desporto, com uma função informativa e de sensibilização sobre os riscos para a saúde colocados pela sua utilização ilícita.
7. Aumentar a confiança entre os países Ibero-Americanos a fim de consolidar a RILD como uma referência internacional.
8. Reforçar uma visão integrada das necessidades de prevenção e luta contra a dopagem na região Ibero-americana, na qual todos os actores envolvidos estejam incluídos e na qual se possa alcançar uma posição e resposta eficientes às necessidades que possam surgir.
9. Estabelecer ligações com outros actores e redes ibero-americanas e globais relacionadas com a promoção do fair play, os valores do desporto, e a prevenção e luta contra a dopagem.

10. Facilitar o posicionamento comum da RILD e das ONADs ibero-americanas face aos desafios globais, a fim de encontrar soluções e iniciativas conjuntas, complementares e integrais.
11. Participar em fóruns e eventos internacionais associados à prevenção e luta contra a dopagem, representando os interesses dos membros da RILD e promovendo a utilização das línguas espanhola e portuguesa nos mesmos.
12. Promover acordos com instituições públicas ou privadas que permitam o desenvolvimento e execução de projectos de interesse mútuo.
13. Desenvolver estratégias optimizadas para uma sensibilização, informação e educação adequadas dos cidadãos sobre a importância dos valores do desporto e a prevenção da dopagem no desporto nos países membros da RILD.
14. Promover a publicação em espanhol e português de documentos educativos, técnicos, científicos e legislativos relacionados com a prevenção e a luta contra a dopagem.
15. Dar transparência e difusão universal a todas as actividades desenvolvidas pela RILD.
16. Garantir e promover o princípio de igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens na RILD.

Artigo 2º Áreas temáticas de interesse.

A RILD baseia-se na geração de conhecimento e aprendizagem na prevenção e luta contra a dopagem no desporto no ambiente ibero-americano. Para este efeito, após a análise da situação geral da prevenção e da luta contra a dopagem na região Ibero-Americana e considerando as competências, o âmbito de acção e a idiossincrasia das ONADs ibero-americanas, a RILD estabelece as seguintes áreas temáticas de interesse:

- Gestão e direcção geral das ONADs.
- Educação antidopagem.
- Controlo de dopagem.
- Regulação e gestão de resultados.

No entanto, a prevenção e controlo antidopagem é um conjunto vivo de actividades que evolui na direcção das necessidades que surgem ao longo do tempo, pelo que pode surgir a necessidade de incluir novas áreas temáticas de interesse para a RILD.

A aprovação da inclusão de novas áreas temáticas de interesse na RILD será feita sob proposta de um dos seus Membros, por votação, após aprovação por maioria simples na Assembleia Geral.

Para este efeito, o Membro deve apresentar um pedido fundamentado de inclusão da nova área temática de interesse ao Secretariado da RILD, de preferência três meses antes da Assembleia Geral e, o mais tardar, um mês antes desta. Este pedido será avaliado pelo Secretariado e pela Presidência para ser incluído na ordem de trabalhos da próxima Assembleia Geral.

TÍTULO II COMPOSIÇÃO

Artigo 3º Composição.

1. A RILD será composta por
 - Membros
 - Observadores
2. Os Membros da RILD serão as Organizações Nacionais de Antidopagem (ONADs) ibero-americanas, que são as entidades com competências específicas na prevenção e luta contra a dopagem.

Artigo 4. Condição de Membro.

1. Terão o estatuto de Membro da RILD as ONAD do ambiente ibero-americano que concluíam satisfatoriamente o processo de admissão previsto no artigo 7 do presente Regulamento, e que satisfaçam os seguintes critérios:

- a.** São uma entidade designada pelas autoridades públicas competentes de cada país e aceite pela Agência Mundial Antidopagem como a autoridade principal responsável pela adopção e implementação de regras antidopagem e pelo estabelecimento de um programa antidopagem abrangente que cumpre os requisitos do Código Mundial Antidopagem e das Normas Internacionais aplicáveis, tais como o desenvolvimento de uma análise de risco e plano anual de distribuição de testes, processo de recolha de amostras, processo de gestão de resultados, incluindo a realização de audiências, a nível nacional, um sistema de inteligência, um programa de educação robusto, e tudo o mais que optimize a eficácia do seu programa nacional de antidopagem.
 - b.** Se as autoridades públicas competentes de um país não tiverem formalmente criado ou designado uma entidade como a ONAD, o Comité Olímpico Nacional, ou o seu designado, que assume as funções da ONAD, poderá ser-lhe concedida a qualidade de membro em seu lugar.
- 2.** Os membros da RILD têm os seguintes direitos e obrigações:

 - a.** Cada um dos Membros designará um representante oficial e um suplente por país. Cada Membro designará igualmente um representante e um suplente para cada uma das áreas temáticas de interesse. Estes representantes constituirão os Pontos de Contacto (PC) dessa entidade e farão parte da Rede de Pontos de Contacto (RPC) da RILD.
 - b.** Os membros comprometem-se a notificar o Secretariado da RILD de quaisquer alterações nos PCs, a fim de manter a lista de representantes continuamente actualizada.
 - c.** Os membros deverão:

 - Acreditar os seus representantes oficiais na Assembleia Geral, assistindo às suas sessões com voz e voto.
 - Aprovar na Assembleia Geral, os pedidos de admissão de novos Membros.
 - Rever, propor modificações e aprovar na Assembleia Geral o Regulamento Interno da RILD.

- Participar em reuniões, seminários e outras actividades organizadas pela RILD.
- Colaborar na concepção e ratificar as estratégias e linhas gerais de trabalho da RILD.
- Prestar apoio técnico e organizacional, conforme necessário, à RILD no desempenho das suas funções.
- Servir de ligação entre as diferentes ONADs dos países membros da Rede.
- Promover a RILD, divulgando, difundindo e dinamizando os seus objectivos, iniciativas, trabalhos e actividades, a entidades, organizações e profissionais relacionados com a prevenção e luta contra a dopagem, tais como: autoridades competentes em Desporto, Saúde, Educação, grupos de investigação, Universidades, etc.
- Servir de ligação entre a RILD e as autoridades competentes no domínio do desporto nos seus países, e se necessário com as autoridades competentes no domínio da Saúde, Educação, Cultura, Justiça, Segurança, bem como com qualquer outra entidade governamental que possa necessitar de ser contactada no desenvolvimento das actividades da RILD.
- Promover e desenvolver a análise geral da situação da prevenção e da luta contra a dopagem no desporto no seu país, centrando-se nas áreas temáticas de interesse. Devem também integrar nesta análise quaisquer outras áreas temáticas de interesse que possam ser estabelecidas pela Assembleia Geral.
- Promover e desenvolver a investigação sobre a prevenção e a luta contra a dopagem no desporto no seu país.
- Participar na proposta, elaboração, aprovação, revisão e promoção de iniciativas, projectos, programas e actividades da RILD.
- Propor e aprovar da Assembleia Geral novas áreas temáticas de interesse na RILD.
- Resolver e adoptar da Assembleia Geral os acordos sobre qualquer assunto relativo à RILD que sejam considerados apropriados.

- Realizar as tarefas confiadas pelo Secretariado, em coordenação com os organismos competentes da RILD, informando periodicamente o Secretariado da RILD sobre o progresso de tal trabalho.

Artigo 5. Condição de Observador.

1. Poderão fazer parte da RILD, com o estatuto de Observador, as seguintes entidades e organizações:

- a. Entidades públicas ou privadas que, tendo objectivos em consonância com os da RILD, não cumprem os critérios estabelecidos no artigo anterior, cuja actividade está directa ou indirectamente relacionada com a prevenção e luta contra a dopagem, por exemplo, a Agência Mundial Antidopagem, o Conselho Ibero-Americano do Desporto, a Conferência das Partes da Convenção Internacional contra a dopagem, Conferência das Partes na Convenção Internacional da UNESCO contra a dopagem no Desporto, do Comité Olímpico Internacional, do Comité Paraolímpico Internacional, ou de outras Organizações de Grandes Eventos, Federações Internacionais, autoridades ou organismos nacionais e internacionais de saúde e educação, ou outras Organizações internacionais ou nacionais.
- b. Qualquer outra organização a quem a Assembleia RILD tenha concedido o estatuto de Observador, em conformidade com o princípio da reciprocidade.

2. Os Observadores da RILD terão os seguintes direitos e obrigações:

- a. Cada Observador designará um representante oficial e um suplente. Estes representantes constituirão os Pontos de Contacto (PC) dessa entidade e farão parte da Rede de Pontos de Contacto RILD (RPC).
- b. Os Observadores comprometem-se a notificar o Secretariado da RILD de qualquer alteração nos PCs a fim de manter a lista de representantes continuamente actualizada.
- c. Os Observadores poderão:
 - Participar nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto. No entanto, não podem assistir às sessões privadas da Assembleia Geral,

ou a partes destas, às quais são vetadas de acordo com o procedimento estabelecido.

- Participar nos Encontros, Seminários e outras actividades organizadas pela RILD, quer através do representante oficial principal, do suplente ou de um representante especialmente designado para cada actividade.
- Apoiar as estratégias da RILD e as linhas gerais de trabalho.
- Apoiar técnica e organizacionalmente, colaborando com a RILD no desempenho das suas funções.
- Promover a RILD, divulgando, difundindo e dinamizando os seus objectivos, iniciativas, trabalhos e actividades, perante entidades, organizações e profissionais relacionados com a prevenção e luta contra a dopagem, tais como: autoridades competentes em Desporto, Saúde, Educação, grupos de investigação, Universidades, etc.
- A pedido do Secretariado, para participar na proposta, elaboração, revisão e promoção de iniciativas, projectos, programas e actividades RILD.
- A pedido da Presidência, propor à Assembleia Geral novas áreas temáticas de interesse para a RILD.
- A pedido da Presidência, dar o seu parecer na Assembleia Geral sobre os acordos relativos a qualquer matéria relativa à RILD.
- Colaborar com as tarefas propostas pelo Secretariado, em coordenação com os organismos competentes da RILD, informando periodicamente o Secretariado da RILD sobre o progresso de tal trabalho.

Artigo 6. Condição de Convidado.

1. Peritos no domínio da prevenção da dopagem e da luta contra a dopagem, e pessoas, entidades públicas ou privadas com conhecimentos e experiência específicos nos diferentes assuntos a discutir, podem participar por convite nas reuniões, encontros, seminários e outras actividades da RILD, com direito a participar, mas não a votar.

Artigo 7. Regras e Procedimento de Admissão.

1. As organizações e entidades públicas ou privadas que, de acordo com os critérios estabelecidos nas secções anteriores e o procedimento regulado nas secções seguintes, manifestem o seu interesse em pertencer à RILD e assumam as funções que lhe são atribuídas como Membro ou Observador, podem fazer parte da RILD.
2. O pedido de adesão, como Membro ou como Observador, será dirigido, de forma fundamentada, ao Secretariado da RILD, que, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos, processará os pedidos de admissão correspondentes e os submeterá à reunião seguinte da Assembleia Geral.
3. A aprovação do estatuto de Membro ou Observador será efectuada por maioria simples de votos dos Membros presentes na Assembleia Geral. Em caso de empate, proceder-se-á a uma segunda votação e, se esta se repetir, a entidade requerente será notificada da impossibilidade de um acordo na Assembleia Geral, instando-a a apresentar um novo pedido fundamentado ao Secretariado.
4. Para a constituição inicial da RILD, será o membro permanente do Secretariado da RILD que, em nome de cada um dos seus membros, com o seu pleno consentimento e aprovação, assumirá a assinatura do Acto de Constituição da RILD.
5. A partir da constituição da RILD, opcionalmente, a instrução e a resolução dos pedidos de admissão podem ser efectuadas pelo Secretariado da RILD. Tal pedido deve ser aprovado por unanimidade pelo Membro Permanente e pelos Membros Rotativos do Secretariado da RILD. Em caso de aprovação de tal pedido, o requerente deverá obter o estatuto de Membro Provisório ou Observador até à reunião seguinte da Assembleia Geral onde tal admissão será ratificada por maioria simples dos seus Membros.
6. O mesmo procedimento será utilizado para os pedidos de revisão do estatuto de Membro ou Observador da RILD.

7. Os convidados serão propostos, com exceções, pelo menos um mês antes de cada evento, por qualquer um dos membros da RILD, ao Secretariado.

A identidade dos convidados será notificada aos Membros, após este período de um mês, que podem expressar a sua objecção justificada, se considerarem que não cumpre os requisitos do artigo 6.1.

A designação dos convidados será aprovada de forma previa a cada evento, por consenso entre os Membros do Secretariado da RILD.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Artigo 8. Estructura da RILD.

A estrutura da RILD será a seguinte:

- A Assembleia Geral.
- A Presidência.
- O Secretariado.

Artigo 9. A Assembleia Geral.

1. A Assembleia Geral é a mais alta autoridade e órgão decisório da RILD e é composta por membros da RILD de países Ibero-Americanos.
2. Cada Membro tem direito a um voto durante as reuniões e as decisões e acordos emanados deste órgão são vinculativos para todos os Membros.
3. Os observadores têm o direito de assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.
4. A Assembleia Geral, a pedido de qualquer dos seus Membros, da Presidência ou de qualquer membro do Secretariado, pode realizar reuniões privadas, ou partes delas, em sessão à porta fechada, para tratar de assuntos específicos, aos quais não podem assistir os Observadores.

5. A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da RILD e reunir-se-á pessoalmente pelo menos uma vez por ano, coincidindo com a reunião anual da RILD, e extraordinariamente pessoalmente ou virtualmente a pedido do Presidente ou quando solicitado por pelo menos um terço dos países membros.
6. O Secretariado enviará a ordem do dia da Assembleia Geral seguinte com pelo menos três meses de antecedência a todos os Membros e Observadores, que podem propor pontos ao Secretariado até um mês antes da Assembleia Geral.
7. O quórum será constituído por uma maioria simples dos Membros presentes numa reunião da Assembleia Geral.
8. Caso sejam realizadas reuniões virtuais, estas terão a mesma validade que as reuniões presenciais e serão regidas pelas mesmas regras.
9. As resoluções e decisões da Assembleia Geral devem ser devidamente registadas na acta final de cada reunião pelo Secretariado da RILD.
10. A Assembleia Geral acordará a criação e definirá a composição dos Grupos de Trabalho e das Redes de Peritos que considerar apropriado para desenvolver o trabalho considerado necessário associado às áreas temáticas de interesse da RILD.

Artigo 10. A Presidência.

1. A Presidência da RILD será composta por:
 - Presidente
 - Vice-presidente
2. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da RILD serão ocupados por Representantes Oficiais de um Membro da RILD, e serão eleitos por maioria simples de votos da Assembleia Geral.
3. O Presidente é responsável e encarregado de desempenhar as funções e deveres confiados à Presidência.
4. O Vice-Presidente prestará apoio directo ao Presidente no desempenho das funções e deveres da Presidência. Pode também assumir estas funções e deveres na ausência ou por delegação expressa do Presidente.

5. Funções e deveres da Presidência da RILD:

- a.** Representar a RILD em todos os fóruns nacionais ou internacionais onde são discutidos aspectos relacionados com a prevenção e a luta contra a dopagem no desporto.
- b.** Ser o ponto de contacto da RILD com a comunidade internacional.
- c.** Promover e representar a RILD perante as diferentes entidades ibero-americanas e internacionais cuja actividade está relacionada com a prevenção e luta contra a dopagem no desporto.
- d.** Participar em todas as reuniões, seminários e outros eventos da RILD.
- e.** Convocar a Assembleia Geral, as Reuniões e outras reuniões da RILD, tal como proposto pelo Secretariado.

A Presidência pode convocar, sob proposta do Secretariado, as reuniões de Membros, Observadores e convidados que considere apropriadas, com o objectivo de discutir, analisar ou resolver certas questões que não podem esperar pela próxima Assembleia Geral. Estas reuniões podem ser realizadas através de uma plataforma virtual ou, se considerado necessário, pessoalmente.

- f.** Presidir às reuniões da Assembleia Geral, actuando como mediador em qualquer discussão que nelas possa surgir.
- g.** Promover a execução e o acompanhamento dos acordos da Assembleia Geral.
- h.** Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual preparado pelo Secretariado para a sua aprovação.
- i.** Participar no planeamento, coordenação, monitorização e avaliação da RILD.
- j.** Promover e apoiar as Organizações Nacionais Antidopagem na região Ibero-Americana em iniciativas e acções que permitam a implementação e desenvolvimento de planos estratégicos, iniciativas legislativas, projectos e programas, entre outros, relacionados com a prevenção e luta contra a dopagem no desporto.

- k.** Promover a criação, gestão e manutenção de um sistema de comunicação virtual como sistema de troca de informações e experiências, coordenação, cooperação e colaboração entre os Membros da RILD, e se necessário com Observadores ou outras organizações nacionais ou internacionais apropriadas.

Este sistema assegura o cumprimento das disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Directiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados), bem como dos instrumentos jurídicos relevantes assinados pelas partes interessadas.

6. Constituição da Presidência:

- a.** A Presidência da RILD será eleita por maioria simples de votos da Assembleia Geral.
- b.** Apenas os directores dos ONADs dos países membros da RILD podem candidatar-se à Presidência da RILD.
- c.** Os candidatos à Presidência da RILD devem apresentar, de preferência três meses antes da Assembleia Geral em que se realizarão as eleições e o mais tardar um mês antes desta, uma candidatura ao Secretariado declarando o seu desejo de se candidatarem ao cargo de Presidência da RILD. O Secretariado avaliará então as candidaturas para verificar se cumprem os requisitos estipulados.
- d.** A eleição da Presidência será realizada de entre as candidaturas aprovadas pelo Secretariado e será realizada por maioria simples de votos dos Membros presentes na Assembleia Geral. Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio e se a situação se repetir, realizar-se-á um sorteio entre os candidatos.
- e.** O mandato do Presidente, a menos que este se demita ou por outra razão, será por um período de dois anos, renovável por outro período de dois anos. No entanto, pode voltar a candidatar-se à Presidência da RILD após o termo do mandato, na sequência da sua cessação de funções.

f. O princípio da igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens será garantido e promovido durante o processo eleitoral para a Presidência da RILD.

7. Unidade de Apoio Presidencial:

a. A Presidência pode designar uma ou duas pessoas competentes de entre os Membros da RILD, que apoiarão voluntariamente a Presidência no desenvolvimento das suas funções.

Artigo 11. O Secretariado

1. O Secretariado da RILD é constituído como órgão de comunicação, coordenação e acompanhamento dos Membros, que são os representantes dos países que fazem parte da RILD, contribuindo no âmbito das suas orientações estratégicas e na realização dos objectivos da RILD.

2. O Secretariado é responsável por assegurar a continuidade institucional das tarefas e funções da RILD.

3. O Secretariado será composto por:

a. Dois membros permanentes:

- Secretário Permanente: O Director da Agência Espanhola para a Protecção da Saúde no Desporto (AEPSAD), como entidade promotora do RILD, que pode delegar esta função no Vice-Secretário Permanente.
- Secretário Permanente Adjunto: Pessoa competente nomeada pelo Secretário Permanente pertencente à sua organização.

b. Quatro Membros Efectivos:

• Dois Secretários Titulares:

Representantes das Organizações Nacionais Anti-Doping dos países da América Latina e Caraíbas, Portugal e Andorra, Membros da RILD, que podem delegar esta função a uma pessoa competente da sua própria organização.

• Dois Vice-Secretários Titulares:

Representantes das Organizações Nacionais Anti-Doping dos países da América Latina e Caraíbas, Portugal e Andorra, Membros da RILD, que podem delegar esta função a uma pessoa competente da sua própria organização.

4. Os Secretários são responsáveis pelo desempenho das funções e deveres confiados ao Secretariado e pela execução da tomada de decisões que lhe correspondem.
5. Os Vice-Secretários apoiam os Secretários da RILD no desenvolvimento das funções e deveres confiados ao Secretariado.
6. Cabe aos membros do Secretariado da RILD:
 - a. O planeamento, coordenação, monitorização, avaliação e desenvolvimento da RILD.
 - b. Representar a RILD por delegação expressa da Presidência.
 - c. Cooperar activamente com a Presidência no desempenho das suas funções.
 - d. Assumir em tempo útil e por delegação expressa da Presidência qualquer uma das suas funções e obrigações.
 - e. Propor à Presidência a convocação da Assembleia Geral, das reuniões e encontros da RILD.
 - f. Apoio e acompanhamento das convocatórias feitas pelo Presidente ou pelo próprio Secretariado.
 - g. Recolher dos Membros e Observadores, formular e propor as estratégias e linhas gerais de trabalho da RILD e submetê-las à Assembleia Geral para aprovação.
 - h. Submeter à aprovação da Assembleia Geral as modificações ou atualizações do Regulamento da RILD.
 - i. Elaborar e manter atualizadas as ordens de trabalhos e actas da Assembleia Geral, os relatórios anuais, bem como os relatórios das reuniões da RILD, o registo dos participantes e outros documentos ou ficheiros, conforme o caso. Isto aplica-se a quaisquer outras reuniões

organizadas na RILD. Gerir o plano de atividades, reuniões, agendas, procura de financiamento, documentos técnicos e outros produtos de conhecimento, relatórios anuais, projetos ou programas que apoiem a RILD.

- j.** Executar e dar seguimento aos acordos, decisões ou projectos estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral.
- k.** Melhorar a colaboração, o acompanhamento e a continuidade das áreas temáticas de interesse na prevenção e luta contra a dopagem no desporto através do funcionamento de redes de peritos e grupos de trabalho. Identificar e formar, em conjunto com os Membros da Assembleia Geral, as redes de peritos associados a cada uma das áreas temáticas de interesse na prevenção e luta contra a dopagem no desporto.
- l.** Formar, juntamente com os Membros da Assembleia Geral, grupos de trabalho ou comissões para fins específicos.
- m.** Estabelecer, gerir e manter um sistema de comunicação virtual como sistema de troca de informações e experiências, coordenação, cooperação e colaboração entre os membros da RILD, e se necessário com Observadores ou outras organizações nacionais ou internacionais apropriadas.

Este sistema assegura o cumprimento das disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Directiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados), bem como dos instrumentos jurídicos pertinentes celebrados neste domínio pelas partes interessadas.

- n.** Estabelecer, gerir e manter uma plataforma web para publicar o trabalho da RILD e servir como ponto de referência para a prevenção e luta contra a dopagem no desporto na região Ibero-Americana.
- o.** Participar nas iniciativas e propostas dos Membros e Observadores, que deverão ser enviadas antes de cada Assembleia Geral, Reunião ou reunião da RILD para serem incluídas na agenda ou no programa preliminar, após

aprovação pelo Secretariado. O Secretariado enviará a todos os Membros um projecto de agenda ou programa preliminar três meses antes do evento. Os membros podem propor ao Secretariado a inclusão de itens até um mês antes do evento.

- p.** Organizar encontros abrangentes, complementares e acreditados e programas de formação relacionados com a prevenção e a luta contra a dopagem no desporto e temas de interesse relacionados, tendo em conta questões actuais que são discutidas noutros fóruns sobre o mesmo tema.
- q.** Realizar acções apropriadas para comunicar e divulgar a experiência da RILD.
- r.** Promover o diálogo e a cooperação entre os membros da RILD e também com os Observadores, como princípio básico para garantir o cumprimento efectivo das competências da RILD, bem como o desenvolvimento e a aplicação adequada das decisões adoptadas pela Assembleia Geral.

7. Constituição do Secretariado da RILD.

- a.** Antes da Assembleia Geral onde terá lugar a eleição dos novos Membros rotativos, os candidatos devem apresentar um pedido fundamentado ao Membro permanente do Secretariado, expressando o seu desejo de fazer parte do Secretariado.
- b.** A eleição dos Membros rotativos do Secretariado será discutida na Assembleia Geral, e será realizada por votação dos Membros presentes na Assembleia Geral, onde será decidida por maioria simples. Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio e se a situação se repetir, realizar-se-á um sorteio entre os candidatos.
- c.** O mandato dos Membros rotativos, a menos que estes se demitam ou não, será por um período renovável de dois anos.
- d.** O princípio da igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens será garantido e promovido durante o processo eleitoral dos membros do Secretariado da RILD.

Artigo 12. Grupos de trabalho.

1. Na Assembleia Geral, poderá ser acordada a criação de Grupos de Trabalho que desenvolverão um trabalho sistemático e especializado associado a temas gerais ou específicos associados às áreas temáticas de interesse da RILD.
2. Os Grupos de Trabalho serão compostos por Membros, Observadores, Convidados e/ou Peritos, e desenvolverão os trabalhos e projectos determinados pela Assembleia Geral.
3. Estes Grupos de Trabalho podem ser temporários ou permanentes, dependendo da natureza das actividades que lhes são confiadas pela Assembleia Geral.
4. Os Grupos de Trabalho terão um coordenador, uma secretária, e os componentes considerados necessários para realizar o seu trabalho. Todos eles serão definidos pela Assembleia Geral.
5. O coordenador será encarregado de comunicar os objectivos e funções a cada membro. Organizará também o trabalho delegando e distribuindo tarefas entre os membros e actuando como mediador em qualquer discussão que possa surgir no Grupo de Trabalho.
6. O secretário será responsável pela redacção das actas das reuniões do grupo de trabalho, o registo dos participantes e outra documentação que é tratada no grupo de trabalho. Será também responsável pelo envio das convocatórias da reunião, da ordem de trabalhos e dos documentos de trabalho a serem utilizados.

Artigo 13. Redes de especialistas.

Na Assembleia Geral, poderá ser acordada a criação de Redes de Peritos associados às áreas temáticas de interesse definidas pela RILD. Estas redes de peritos serão compostas por profissionais ou académicos com conhecimentos especializados em assuntos gerais ou específicos relacionados com a prevenção e a luta contra a dopagem no desporto.

Estes peritos podem ser convidados a participar nas Reuniões da RILD ou, se considerado apropriado, a participar activamente nos trabalhos da RILD ou de qualquer um dos seus Grupos de Trabalho.

Artigo 14. Reuniões da RILD.

1. As Reuniões RILD serão realizadas pelo menos uma vez por ano pessoalmente.
2. No caso de, por razões de força maior, de saúde ou outras, não ser possível realizar uma reunião pessoalmente, esta será realizada virtualmente, adaptando a sua abordagem e conteúdo a estas circunstâncias.
3. As Reuniões terão lugar em qualquer um dos países dos Membros da RILD.
4. Antes de cada Assembleia Geral, os países candidatos devem expressar o seu desejo de acolher a Reunião da RILD.
5. A selecção do país de acolhimento será aprovada na Assembleia Geral, e será efectuada através de votação pelos Membros presentes na Assembleia Geral, onde será decidida por maioria simples. Em caso de empate, será realizada uma segunda votação e se a situação se repetir, procurar-se-ão soluções consensuais, como, por exemplo, tentar chegar a acordo sobre a realização do evento nos diferentes países candidatos durante anos sucessivos. Se não se chegar a acordo, será feito um sorteio entre os candidatos.
6. Relativamente ao financiamento de cada Reunião RILD, o país organizador prestará todo o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário para a realização da Reunião da RILD.
7. A fim de assegurar uma boa coordenação na organização das reuniões, serão utilizados os instrumentos de comunicação disponíveis (web-conferências, telefone, correio electrónico, portal RILD, etc.). O Secretariado pode também realizar reuniões presenciais ou virtuais antes da reunião, se necessário.
8. Os membros podem propor pontos a serem incluídos na ordem de trabalhos até um mês antes do evento.
9. O Secretariado preparará a agenda preliminar pelo menos um mês antes da celebração de cada Encontro RILD e encorajará a participação dos decisores de mais alto nível de cada ONADs, fazendo-a circular entre os Membros da RILD, que poderão enviar ao Secretariado os comentários e as últimas propostas de modificação e inclusão de itens até quinze dias antes da celebração do evento.

10. O Secretariado preparará o relatório de cada reunião da RILD.

Artigo 15. Colaboração com outras organizações envolvidas na luta e prevenção da dopagem na RILD.

1. A RILD deve promover a participação das organizações envolvidas na luta e prevenção da dopagem nas actividades que desenvolve, e em particular:
 - a. Divulgar o calendário das reuniões e encontros da RILD para que tenham conhecimento das datas e locais onde serão realizados.
 - b. Estabelecer a partir do Secretariado da RILD um canal permanente de comunicação com estas organizações, quer através de uma mailing list, o sistema de comunicação virtual RILD e/ou qualquer outro meio considerado necessário.
 - c. Poderá consultar estas organizações sobre questões de prevenção e antidopagem e receber as suas iniciativas neste campo.
 - d. Incentivará a participação de representantes destas organizações quer como Observadores quer como convidados, nas reuniões e qualquer outra actividade da RILD.

Artigo 16. Línguas oficiais.

1. As línguas oficiais da RILD são o espanhol e o português.
2. Ambas as línguas serão incorporadas, em condições de igualdade, desde o início das actividades da RILD.
3. A correcta interpretação e tradução destas línguas será efectuada pelos países de língua portuguesa e espanhola membros da RILD. Estes países irão interpretar as intervenções orais e traduzir os documentos escritos da RILD para a sua própria língua.